



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: "**ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE ITAPEMIRIM/ES.**"

A proposição justifica-se pela necessidade de alinhamento às legislações nacionais e estaduais vigentes, reafirmando o compromisso com a legalidade e avançando na consolidação de normativas que fortaleçam a institucionalidade e assegurem a coerência entre os princípios legais e as concepções que caracterizam a oferta educacional e a natureza específica de cada tipo de instituição do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim.

A atual denominação das unidades públicas municipais de ensino deu-se por meio do Decreto Municipal Nº. 2.310, de 02 de fevereiro de 2004, fundamentada pela Resolução CEE/ES Nº. 329/2000.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 estabelece, em seu Art. 11, como incumbências dos Municípios:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

linhas acima, bem como garantirá a padronização dos documentos oficiais das unidades públicas municipais de ensino do município de Itapemirim.

Adicionalmente, demarca-se, ainda em conformidade com a Resolução do CEE/ES Nº 3.777/2014, atualizada pela Resolução CEE/ES Nº 5.793/2021, a necessidade de acréscimo da palavra “Unidocente” nas unidades que ofertam todos os anos iniciais do ensino fundamental em turma única e a palavra “Pluridocente” nas unidades que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental em duas, três ou quatro turmas.

Por deliberação do COMEI, em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, às unidades de ensino que ofertam todas as turmas em tempo integral, será acrescida à sigla as letras “TI” (CMEBTI/EMEBTI). Já as unidades localizadas em comunidades quilombolas – reconhecidas oficialmente em seus direitos territoriais por meio da certidão de autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares (“EMEB/CMEB Quilombola”);

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

